



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**LEI Nº 1.768, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

## **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE LAVRINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Lavrinhas (CMJ), órgão consultivo e deliberativo destinado a formular, implementar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude e a Carta Jovem Paulista.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho:

I - Ampliar o acesso dos jovens às políticas públicas e promover sua participação nas decisões municipais;

II - Fortalecer autonomia, inclusão social, cidadania e capacitação profissional;

III - Garantir diálogo entre sociedade civil, juventude e Poder Público;

IV - Acompanhar e avaliar programas e projetos destinados aos jovens;

V - Promover ações alinhadas às diretrizes estaduais e federais;

VI - Preparar o município para programas estruturantes como o Projeto Espaço Juventude.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

I - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - Elaborar o Plano Municipal da Juventude;

III - Promover seminários, cursos e eventos relacionados às juventudes;

IV - Inscrever e manter cadastro de entidades e movimentos ligados à juventude;

V - Estudar, analisar e propor políticas públicas de juventude;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais de juventude;

VII - Desenvolver pesquisas sobre a realidade da juventude lavrinhense;

VIII - Fomentar participação jovem, associativismo e protagonismo social;

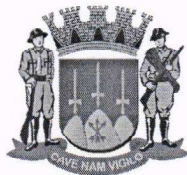
IX - Articular-se com conselhos estadual, nacional e demais conselhos municipais.

**Art. 4º** - O Conselho será composto por 15 membros, sendo:

I - 4 representantes do Poder Público:

a) 1 da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 da Secretaria de Esportes e Lazer;



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110  
CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

c) 1 da Secretaria de Educação;

d) 1 da Secretaria de Saúde;

II - 4 representantes da Sociedade Civil (instituições, associações, projetos, igrejas, coletivos, quando houver.);

III - 4 jovens de 15 a 29 anos, residentes em Lavrinhas, eleitos em assembleia pública.

§1º Cada membro terá um suplente.

§2º Mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

§3º A eleição da primeira composição será realizada em Assembleia Geral convocada pelo Executivo.

**Art. 5º** As funções dos conselheiros não serão remuneradas.

**Art. 6º** O Conselho se reunirá mensalmente, com publicização de pautas e atas.

**Art. 7º** O Executivo fornecerá suporte técnico, administrativo e material ao Conselho.

**Art. 8º** A cada 2 anos será realizada a Conferência Municipal da Juventude, com ampla participação social, para:

I - Avaliar a situação da juventude no município;

II - Definir prioridades para o Plano Municipal da Juventude;

III - Eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho.

**Art. 9º** O Conselho deverá realizar, anualmente, audiência pública para apresentar suas ações.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 25 de fevereiro de 2026.

**MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.